



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

DA COMISSÃO DE SAÚDE SOBRE O PLO Nº 134/2022, QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU SURDAS, EM ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RECIFE O DIREITO À ACOMPANHANTE OU ATENDENTE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2022, de autoria do vereador Ivan Moraes, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, visando assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município de Recife, o direito à acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de suma importância, que objetiva assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Conforme explicitado pela autor do Projeto de Lei em comento, muitas instituições de saúde não permitem a presença de acompanhante, sobretudo em casos de decretação de estado de calamidade, como o vivido recentemente por conta da Pandemia da COVID-19. No entanto, esses estabelecimentos de saúde não disponibilizam pessoas que saibam a Língua Brasileira de Sinais, sendo vedado o efetivo direito à informação.

Em face disso, o Projeto de Lei em análise possui como grande mérito proporcionar a inclusão de pessoas surdas no sistema público de saúde, uma vez que a ausência de profissionais preparados para receber usuários que usam a Língua Brasileira de Sinais, a Libras, pode colocar em risco o diagnóstico e o tratamento de pacientes.

Destarte, é inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2022**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Recife, 08 de novembro de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS

Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO

Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ

Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR

Membro Suplente

